



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.326/2019  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 2.266 de 24 de abril de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica inserido no art. 17 da Lei nº 2.266, de 24 de abril de 2019, o § 2º, com a seguinte redação:

*“§2º. Os servidores efetivos da Câmara Municipal que contarem com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Itabaiana ou à Câmara Municipal de Itabaiana na data da aprovação desta Lei ou no dia da posse neste Poder Legislativo, terão todo o período computado para fins de progressão e promoção, observados os requisitos e as condições legais, a exceção do disposto no inciso IV do art. 10 desta Lei”.*

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 17 da Lei nº 2.266, de 24 de abril de 2019, passará a ser numerado como §1º.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 16 de dezembro de 2019.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana*

(Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaiana)



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE**

**LEI Nº**

Altera a Lei nº 2.266, de 24 de abril de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Itabaiana/SE e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica inserido no art. 17 da Lei nº 2.266, de 24 de abril de 2019, o § 2º, com a seguinte redação:

*§2º Os servidores efetivos da Câmara Municipal que contarem com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Itabaiana ou à Câmara Municipal de Itabaiana na data da aprovação desta Lei ou no dia da posse neste Poder Legislativo, terão todo o período computado para fins de progressão e promoção, observados os requisitos e as condições legais, a exceção do disposto no inciso IV do art. 10 desta Lei.*

Art. 2º. O “parágrafo único” do art. 17 da Lei nº 2.266, de 24 de abril de 2019, passará a ser numerado como “§1º”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em 16 de dezembro de 2019.

  
**Ivoni Lima de Andrade**  
Presidente

  
**Paulo Messias Santos**  
1º Secretário